

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2021 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal/Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba

PORTARIA ALF/CTA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Delegação de Competência

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Delegar competência aos chefes de Serviço, Seção e Equipe para encaminhar processos para outras unidades e decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, observada a legislação e orientações que disciplinam a matéria.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SAATA) para:

I - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, conforme Regimento Interno da RFB;

III - encaminhar processos para a DRJ, CARF e PFN.

Art.3º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira (SEFIA) para:

I - expedir e alterar TDPF, nos termos do art. 7º, § 2º, VIII da Portaria RFB nº 6.478/2017;

II - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;

III - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

IV - proceder à habilitação de ofício, caso seu procedimento não seja concluído no prazo regulamentar, conforme determina o §§ 1º e 2º do art. 56 da IN SRF nº 1984, de 2020.

Parágrafo Único - Aos Auditores Fiscais localizados no SEFIA fica delegada a competência prevista nos incisos II.

Art.4 Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG) para:

I - expedir ofício para Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para assuntos vinculados à SAVIG;

II - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº248, de 2002;

III - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria nº 1750, de 12 de novembro de 2018;

IV - emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §§ 1º e 2º do art.16 da Portaria Coana n.º35/2011.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEAD) para:

I - autorizar a entrega antecipada e a verificação da mercadoria no estabelecimento do importador ou outro local adequado, conforme art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006 e parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611, de 2006;

II - autorizar testes, ensaios ou análises laboratoriais quando requisitados por perito designado, conforme art. 35 da IN RFB nº 1.020, de 2010;

III - autorizar a substituição de perito designado, mediante nova indicação, conforme parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1020, de 2010;

IV - decidir sobre a realização de perícia quando solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário e designar órgão, entidade ou perito para execução, conforme parágrafo 1º do art. 15 da IN RFB nº 1020, de 2010;

V - decidir sobre a prorrogação do prazo do regime de exportação temporária de que trata o inciso I, § 1º, art.103 da IN RFB 1600/2015;

VI - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente;

VII - decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, conforme Portaria SRF nº 1703, de 1998;

VIII - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;

IX - emitir portaria mensal de escala de serviço dos servidores localizados no SEDAD;

X - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação nas hipóteses previstas na legislação aduaneira, conforme art. 27 da IN SRF nº 611, de 2006.

Parágrafo único - Delegar aos Auditores Fiscais localizados no SEDAD, as competências previstas neste artigo.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (SACIT) para:

I - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

II - expedir ADE e incluir os interessados no registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009;

III - autorizar que as operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de mercadorias sejam realizadas em local diverso dos indicados no art. 5º da IN SRF nº 1152, de 2011.

Art. 7º Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar em caráter concorrente os atos previstos nos artigos 1º ao artigo 6º; bem como aqueles previstos nos artigos 360, 364 e 365 da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados, no uso das atribuições ora delegadas, desde o dia 27 de julho de 2020 até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 9º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

PORTARIA ALF/CTA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Unidade

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba tem a estrutura definida pelo Anexo I.



Art. 2º. Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) compete:

I - Prestar assistência as equipes locais e regionais referentes aos trabalhos relacionados ao atendimento;

II - Prestar assistência ao CAC da DRF/CTA. Tendo a administração de atendimento ao contribuinte sob gerência da mesma DRF/CTA.

Art. 3º Ao Serviço de Despacho Aduaneiro (SEAD) compete:

I - executar as atividades relativas ao controle de regimes aduaneiros especiais;

II - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

III - efetuar o lançamento do crédito tributário e a apreensão de mercadorias diretamente decorrente de suas atividades, mesmo que sob juízo;

IV - administrar e distribuir selos de controle específicos da área aduaneira.

Art. 4º À Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito (SACIT) compete:

I - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

II - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores aeroportuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

III - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar vigilância aduaneira;

IV - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

V - efetuar processo seletivo público para credenciamento de órgãos, entidades e peritos, de acordo com a legislação vigente;

VI - coordenar os trabalhos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos de permissão, firmados entre a União e as Permissionárias, conforme Regimento Interno da RFB;

VII - proceder com a habilitação de empresas transportadoras para operar em regime especial de Trânsito Aduaneiro, nos termos do art. 9º da IN SRF nº 248, de 2002;

VIII - proceder com as atividades relativas à manutenção de cadastros previstas no art. 16 da Portaria SRRF 9ªRF nº 841, de 2020;

IX - proceder com a verificação física de mercadorias, priorizando a inspeção não invasiva da carga.

X - analisar os pedidos de realização de operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de mercadorias em locais diversos do indicado no art. 5º da IN RFB 1152/2011.

Art. 5º Ao Serviço de Remessas Postais e Expressas (SERPE) compete executar as competências elencadas nos artigos 3º e 4º no âmbito do recinto alfandegado de correios jurisdicionado pela unidade.

Art. 6º À Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG) compete gerir e executar as atividades relativas à vigilância aduaneira, ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, inclusive:

I - à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão;

II - às operações de vigilância e repressão, sob coordenação da Direp da SRRF.

Art. 7º Às Equipes de Vigilância e Repressão (EVR) compete gerir e executar as atividades relativas à vigilância e repressão, inclusive:

I - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar vigilância aduaneira;



Art. 8º Ao Serviço de Fiscalização Aduaneira (SEFIA) compete:

I - executar ações de fiscalização aduaneira, procedimentos de combate às fraudes aduaneiras, Revisão Aduaneira, Revisão de Ofício da Habilitação, diligências e perícias fiscais;

II - analisar requerimentos de habilitação de importadores e exportadores no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), efetuar a habilitação, a desabilitação e a análise de regularização, bem como a implementação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, após decisão definitiva na esfera administrativa, e a suspensão definida no § 7º, art.76 da Lei nº 12.715, de 2012;

III - executar as atividades de investigação e de fiscalização no âmbito do combate à fraude, inclusive promovendo a retenção e a apreensão de bens e documentos de interesse ao controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior.

Art. 9º Ao SEDAD, SACIT, SERPE, SAVIG, SEFIA competem:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

IV - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

V - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual.

Art. 10 Ao Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (SERAD) compete programar atividades e ações para os demais serviços, setores e equipes com base em critérios de risco, especialmente:

I - realizar análise preliminar de expedientes (representações e denúncias) para identificação da existência de interesse fiscal;

II - realizar análise, monitoramento e seleção de cargas no pré-despacho;

III - realizar análise, seleção e a parametrização no curso do despacho aduaneiro, inclusive para o combate ao subfaturamento;

IV - realizar programação, seleção e preparo das demais ações de interesse fiscal, inclusive para fiscalização de combate à fraude.

Art. 11. À Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SAATA) compete:

I - prestar ao juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - efetuar cálculos relativos a ações judiciais, por demanda da PFN ou por determinação do Poder Judiciário;

III - realizar o acompanhamento de ações judiciais com decisões desfavoráveis à Fazenda Nacional, independentemente de sua classe;

IV - divulgar, no âmbito da 9ª Região Fiscal, decisões em ações judiciais de procedimento comum para ciência e / ou cumprimento.

Art. 12. À Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EQOEA) compete gerir e executar as atividades relativas à certificação e ao monitoramento dos Operadores Econômicos Autorizados.

Art. 13. À Equipe de Logística (ELG) compete:

I - desenvolver as atividades relacionadas à gestão de documentos, apoio administrativo, serviços gerais, gestão de recursos materiais, patrimoniais e imóveis;

II - providenciar e registro de deslocamentos no SCDP;



III - gerir e executar os procedimentos relativos à fiscalização de contratos da unidade;

IV - controlar o suprimento de fundos e o uso do cartão corporativo.

Art. 14. À Equipe de Gestão de Pessoas (EGP) compete:

I - gerir e executar as atividades relacionadas a assuntos de pessoal, bem como preparar e promover a publicação de atos relacionados ao tema;

II - efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas, elaborar a programação de eventos neste âmbito, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar o seu resultado;

III - acompanhar ações relacionadas à valorização e à qualidade de vida no trabalho;

IV - acompanhar atividades de integração interna;

V - desenvolver atividades administrativas de suporte ao gabinete;

VI - apoiar as atividades da Digep.

Art. 15. À Assessoria de Gabinete compete:

I - desenvolver atividades de apoio relacionadas a assuntos tratados pelo Gabinete;

II - planejar e promover a execução das atividades de comunicação institucional bem como fornecer informações aos veículos de comunicação, acompanhando sua repercussão na mídia;

III - supervisionar a Ouvidoria relativa a Unidade;

IV - promover a cidadania fiscal;

V - promover e acompanhar o planejamento e a gestão estratégica da unidade;

VI - acompanhar a publicação de matérias de interesse da RFB e da ALF/CTA.

Art. 16. À Equipe Gestão de Mercadoria Apreendida (EMA) compete executar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, alienação, destruição ou inutilização de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, especialmente:

I - gerenciar o depósito de mercadoria apreendida (DMA) e o Pátio de Veículos Apreendidos (PVA);

II - gerenciar as atividades relacionadas à destinação de mercadorias apreendidas;

III - gerenciar o Sistema de Mercadorias Apreendidas (CTMA);

IV - elaborar proposta de destinação de mercadorias para leilão, destruição, incorporação;

V - formalizar processo de destinação, leilão e destruição;

VI - acompanhar a visita das mercadorias e veículos que serão leiloados;

VII - realizar lançamento contábil de saída de mercadorias destinadas;

VIII - realizar lançamento contábil para custódia, após a aplicação da pena de perdimento ou declaração de abandono;

IX - realizar a confirmação das mercadorias no CTMA;

X - supervisionar a atuação da Comissão de Destruição (CODEM).

Art. 17. À Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) compete:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado, nos termos da Portaria SRRF09 nº2/2018.

Art. 18. As atribuições definidas para as equipes, seções e serviços nesta portaria não elidem a observância da devida competência legal de seus integrantes para a prática dos atos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

ESTRUTURA DA ALF CURITIBA

1. GABINETE

1.1. EAD4 - Equipe Aduaneira 4

2. SAATA - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro

3. SEDAD - Serviço de Despacho Aduaneiro

4. SACIT - Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro

5. SERAD - Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros

5.1. EAD1 - Equipe Aduaneira 1

5.2. EAD6 - Equipe Aduaneira 6

6. SEFIA - Serviço de Fiscalização Aduaneira

6.1 EAD2 - Equipe Aduaneira 2

6.2 EAD3 - Equipe Aduaneira 3

6.3 EAD5 - Equipe Aduaneira 5

7. SERPE - Serviço de Remessas Postais e Expressas

8. SAVIG - Seção de Vigilância Aduaneira

8.1 EVR - Equipe de Vigilância e Repressão

9. CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte

10. EQOEA 1 - Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados 1

11. ELG 1 - Equipe de Logística 1

12. EMA 1 - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas 1

13. ETI 1 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação 1

14. EGP 1 - Equipe de Gestão de Pessoas 1

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

